



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº. 960/2011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a dívida ativa, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam dispensados do ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição relativamente dos débitos oriundos dos tributos municipais, até 31 de dezembro de 2005, compreendidos os exercícios de 1995 a 2005.

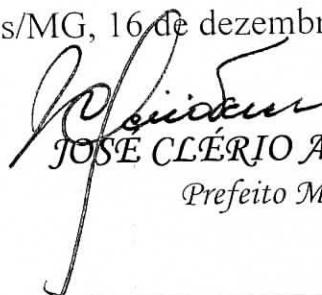
Art. 2º. Ficam dispensados do ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição relativamente dos débitos oriundos dos tributos municipais, referentes ao exercício de 2006, até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, consolidados por contribuinte.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a não aviar regular execução fiscal, a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre as dívidas dispostas nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais voltados à execução do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Faria Lemos/MG, 16 de dezembro de 2011.


JOSE CLÉRIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal